

LEI Nº 1336/2026
(Projeto de lei nº 027/2025 – Autoria: Poder Executivo)

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE
PREMIAÇÃO PARA PROFISSIONAIS DA
EDUCAÇÃO BÁSICA POR CRITÉRIOS DE
MÉRITO E DESEMPENHO E PARA ALUNOS
COM MAIOR DESTAQUE EM
APRENDIZAGEM, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita Constitucional do Município de Conde, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 60, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Conde, Estado da Paraíba, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Premiação para Profissionais da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino em efetivo exercício da função e o prêmio para os alunos com maior destaque em aprendizagem.

§ 1º Receberão a Premiação de Valorização prevista no Artigo 1º, desta Lei, os integrantes do Quadro do Magistério e pessoal de apoio técnico e operacional das escolas contempladas, efetivos, contratados e comissionados, desde que em efetivo exercício do ano em que deverá ser pago nos termos do inciso III do Artigo 26, da Lei Federal nº 14.113/ 2020, conforme alteração feita pela Lei nº 14.276/2021 e em conformidade com critérios de mérito e desempenho constantes nesta Lei.

§ 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se Profissionais de Educação Básica, nos termos do que define o Artigo 61, da Lei nº 9.394/1996, combinado com o Artigo 1º da Lei nº 13.935/2019, considerando ainda os termos do que prevê a Lei Federal nº 11.301/2006, desde que estejam em efetivo exercício nas redes escolares de educação básica e sejam formados em cursos reconhecidos, notadamente:

a) Professores habilitados em nível médio ou superior para a docência na educação infantil e no ensino fundamental;

b) Trabalhadores em educação portadores de diploma de pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação ou assessoramento, ou ainda ocupando cargos de gestão ou outros cargos de natureza político

administrativa, desde que lotados na Secretaria Municipal de Educação de Conde, são considerados em efetivo exercício para fins de recebimento da Premiação em questão.

Art. 2º Não terão direito a receber a Premiação de Valorização os servidores mencionados no *caput* deste Artigo que se enquadrem nas seguintes condições:

- a) Estejam gozando de licença sem vencimentos, situação que os afasta da percepção de remuneração e, por consequência, de premiações de desempenho;
- b) Estejam em permuta ou em regime de cessão, mútua ou unilateral, para com outro município, órgão ou entidade, visto que não estarão em efetivo exercício na rede municipal de ensino de Conde;
- c) Sejam alvo de sanção administrativa, seja advertência ou suspensão, decorrente de processamento e julgamento de Processo Administrativo Disciplinar, durante o decorrer deste presente ano, refletindo a necessidade de conduta ilibada para a concessão da premiação.

Art. 3º A referida premiação destinada aos profissionais da educação será concedida por unidade educacional, mediante análise criteriosa dos requisitos estabelecidos nesta Lei. As três melhores unidades de cada modalidade de ensino farão jus ao recebimento de um valor predefinido, a ser rateado entre os profissionais da educação lotados na respectiva unidade escolar, conforme as seguintes definições:

I - Os Centros de Referência em Educação Infantil terão suas premiações distribuídas da seguinte forma: a 1^a Colocada receberá o montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); a 2^a Colocada será agraciada com R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais); e a 3^a Colocada receberá R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

II - Para as Escolas de Ensino Fundamental Anos Iniciais, os valores seguirão o mesmo padrão: a 1^a Colocada receberá R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); a 2^a Colocada será premiada com R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais); e a 3^a Colocada fará jus a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

III - As Escolas de Ensino Fundamental Anos Finais também terão a mesma distribuição de valores: a 1^a Colocada receberá R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); a 2^a Colocada receberá R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais); e a 3^a Colocada será contemplada com R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

§ 1º Os valores recebidos pelas escolas premiadas serão rateados para seus profissionais de educação, conforme indicado no Artigo 1º, § 2º, desta Lei, sendo divididos na seguinte proporção: 70% (setenta por cento) do total para os profissionais do magistério,

incluindo professores do Atendimento Educacional Especializado (AEE), e 30% (trinta por cento) para os demais profissionais de apoio técnico e operacional.

§ 2º Para fins de premiação individual, serão observados os seguintes critérios relacionados à frequência e assiduidade durante o ano letivo:

- a) Terá direito ao valor integral do rateio o(s) servidor(es) que tiver(em) apresentado 100% (cem por cento) de frequência no ano letivo, podendo ainda se beneficiar das eventuais sobras decorrentes dos descontos aplicados às categorias que apresentarem faltas;
- b) Os servidores que tiverem faltado 1 (uma) ou 2 (duas) vezes durante o ano letivo terão um desconto de 10% (dez por cento) do valor do rateio individual a que teriam direito;
- c) Aqueles servidores que registrarem de 3 (três) a 5 (cinco) faltas durante o ano letivo terão descontado 20% (vinte por cento) do valor do rateio individual;
- d) Para os servidores que faltarem de 6 (seis) a 7 (sete) vezes ao longo do ano letivo, o desconto aplicado será de 30% (trinta por cento) sobre o valor do rateio individual;
- e) Os servidores que apresentarem um número de faltas superior a 7 (sete) vezes durante o ano letivo terão descontado 50% (cinquenta por cento) do valor do rateio individual, incentivando a máxima assiduidade.

Art. 4º Os critérios estabelecidos para a seleção das escolas e centros educacionais premiados são os seguintes, visando a integralidade do desempenho e da qualidade educacional:

- a) Será considerado o **Melhor Índice de Aprovação**, refletindo a eficácia do processo de ensino-aprendizagem e o sucesso dos alunos em avançar para as séries subsequentes;
- b) Adicionalmente, será avaliado o **Menor Índice de Reprovação**, indicando a capacidade da instituição de reduzir as barreiras ao aprendizado e promover a inclusão;
- c) O **Menor Índice de Abandono Escolar** será um fator relevante, demonstrando o compromisso da escola em manter os alunos engajados e frequentando as aulas, garantindo a continuidade de sua trajetória educacional;
- d) A premiação também levará em conta o **Menor Índice de Faltas de profissionais da educação**, reconhecendo a assiduidade e a dedicação dos educadores e demais membros da equipe escolar;
- e) A **Maior participação em atividades de planejamento e formações continuadas da rede municipal de Ensino** será um diferencial, evidenciando o investimento dos profissionais no aprimoramento de suas práticas pedagógicas e na atualização de conhecimentos;

f) A Atualização dos diários escolares mensalmente, por parte dos professores, sendo acompanhado pela gestão escolar e coordenação pedagógica, será um critério fundamental, assegurando a organização, o registro pedagógico adequado e a transparência do processo avaliativo;

g) O Desenvolvimento e participação efetiva em projeto para eventos escolares, como São João, Gincana, Desfile Cívico e Mostra Pedagógica, será valorizado, demonstrando o engajamento da comunidade escolar em atividades que promovem a cultura, o civismo e o intercâmbio de experiências pedagógicas;

h) Por fim, a Melhor frequência de profissionais de apoio durante o cotidiano escolar do ano letivo e na participação e colaboração nos eventos escolares será um critério importante, reconhecendo o papel essencial desses profissionais para o bom funcionamento das unidades de ensino e para o sucesso das atividades extracurriculares.

Art. 5º A premiação destinada aos alunos destaques será concedida com base nos seguintes critérios, que visam reconhecer e incentivar o desempenho acadêmico e o desenvolvimento integral dos estudantes:

I – Para o Ensino Fundamental e EJA:

a) Será considerado o Melhor média global de notas de avaliações internas, obtida pela soma das médias finais de cada disciplina e dividida pelo número de disciplinas para obter a média ponderada, evidenciando o aproveitamento acadêmico consistente do aluno.

b) Será avaliado o Melhor índice de frequência escolar, destacando a assiduidade e o compromisso do aluno com suas responsabilidades educacionais.

c) Quando houver, será também considerado o Melhor desempenho nas avaliações externas e de saída, aferindo a performance do aluno em contextos avaliativos mais amplos.

d) A Maior participação e engajamentos da família nas ações escolares será um critério importante, reconhecendo a influência positiva e o suporte que a família oferece ao processo de aprendizagem do aluno.

e) Adicionalmente, o Comportamento em sala de aula será observado, valorizando a postura, o respeito e a colaboração do aluno no ambiente escolar.

II – Para a Educação Infantil:

a) Será considerado o Melhor índice de frequência escolar, um indicativo da regularidade da criança nas atividades pedagógicas e da sua adaptação ao ambiente escolar.

b) A **Maior participação e engajamentos da família nas ações escolares** será um fator crucial, ressaltando a importância da parceria entre a família e a escola na fase inicial da educação.

c) O **Comportamento em sala de aula** também será avaliado, reconhecendo o desenvolvimento socioemocional da criança e sua interação com colegas e educadores.

III – Para o Atendimento Educacional Especializado (AEE):

a) Será considerado o **Melhor índice de frequência escolar**, enfatizando a continuidade do atendimento especializado e a participação do aluno nas atividades propostas.

b) A **Maior participação e engajamentos da família nas ações escolares** será de suma importância, dada a natureza do AEE, que demanda um forte apoio familiar para o desenvolvimento integral do aluno.

Parágrafo Único Cada Escola e Centro Educacional Infantil deverá selecionar 01 (um) aluno por turma para indicar como destaque em aprendizagem durante o ano letivo, bem como alunos das salas de Atendimento Educacional Especializado (AEE), levando em consideração, também, as observações de cada professor titular da turma e a premiação será definida pela Secretaria de Educação em forma de certificação, entrega de medalhas e viagens de excursão ou conforme disponibilidade financeira, podendo ter outras alternativas e até mesmo variando as premiações por modalidade de ensino, buscando sempre a valorização e o incentivo à continuidade do bom desempenho.

Art. 6º A comissão de análises dos critérios e resultados das escolhas, responsável pela aplicação e verificação dos parâmetros de desempenho e mérito estabelecidos nesta Lei, será composta por 03 (três) integrantes da Secretaria Municipal de Educação, 01 (um) integrante do Sindicato dos Servidores Públicos de Conde e 01 (um) integrante do Conselho Municipal de Educação. Os membros desta comissão serão designados e nomeados por Portaria específica, garantindo a formalidade, a transparência e a legitimidade de suas ações e decisões no processo de premiação.

Parágrafo Único: Em caso de empate entre duas ou mais unidades de ensino na classificação final, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I – A unidade de ensino que obtiver o melhor índice de frequência escolar de seus alunos, apurado no ano letivo correspondente à premiação;

II – Persistindo o empate, a unidade de ensino que possuir, dentre os seus alunos, aquele com a melhor média global de notas de avaliações internas;

III – Permanecendo, ainda assim, o empate, o desempate será realizado por meio de sorteio público, organizado pela comissão de que trata o caput deste artigo.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução e implementação desta Lei, que visam à concessão das premiações aos profissionais da Educação Básica e aos alunos destaque, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do município, já previstas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário, mediante abertura de créditos adicionais, conforme a legislação orçamentária aplicável.

Art. 8º Esta Lei, em sua integralidade, entrará em vigor na data de sua publicação oficial, produzindo imediatamente todos os seus efeitos legais e administrativos, ao mesmo tempo em que revogam-se todas as disposições em contrário que porventura conflitem com os termos e objetivos aqui estabelecidos.

Conde, 02 de fevereiro de 2026.

KARLA PIMENTEL
Prefeita de Conde